

## RESPOSTA DE RECURSO INTERPOSTO nº 11/2023

### 1. RESUMO DO PROJETO

1.1. **Nº DO PROTOCOLO:** 21.099.921-3

1.2. **NOME DA PROPONENTE:** Cooperativa Mista Triunfense dos Agricultores e Agricultoras Familiares Ltda - COAFTRIL

1.3. **FATURAMENTO BRUTO (MÉDIA 3 ÚLTIMOS ANOS) – R\$ 414.869,60**

1.4. **TÍTULO DO PROJETO:** Ampliação da Produção Orgânica dos Agricultores(as) Familiares da COAFTRIL

1.5. **OBJETIVO GERAL DO PROJETO:** Prestar Assistência Técnica aos agricultores cooperados da Coaftril, visando o aumento da produção orgânica através do acompanhamento técnico.

1.6. **NÚMERO DE AGRICULTORES ENVOLVIDOS NO PROJETO:** 35 famílias

1.7. **CADEIA(S) PRODUTIVA(S) DO PROJETO:** Olericultura e Fruticultura.

1.8. **VALOR TOTAL DO PROJETO – R\$ 264.000,00** o Valor real é R\$ 220.410,00

1.9. **VALOR DO APOIO PARA ITENS COMUNS – R\$ 264.000,00** (Analisando os orçamentos a soma dos menores valores totaliza R\$220.410,00, sendo R\$207.360,00 e R\$13.050,00, veículo e notebooks, respectivamente).

1.10. **VALOR DO APOIO FINANCEIRO PARA ITENS NAS PROPRIEDADES – Não se aplica.**

1.11. **VALOR DA CONTRAPARTIDA (se houver) – Não se aplica.**

### 2. ANÁLISE DO RECURSO APRESENTADO PELA PROPONENTE

Data da postagem: 05 de dezembro de 2023.

Número do Documento: Mensagem eletrônica ao e-mail [cooperativismo@seab.pr.gov.br](mailto:cooperativismo@seab.pr.gov.br) (conforme 25.1 do Edital).

**Solicitação:** Reavaliação da pontuação e desclassificação do Projeto de Negócio.

A **Cooperativa Mista Triunfense dos Agricultores e Agricultoras Familiares Ltda - COAFTRIL** encaminhou recurso, em formulário próprio do Edital, solicitando a reconsideração da avaliação técnica da Comissão de Seleção dos Projetos (Resolução Seab nº 73/2023) devido ao Projeto de Negócio ter sido **DECLASSIFICADO**, em razão de não ter alcançado a pontuação mínima de 18 pontos no critério econômico, conforme requisito apresentado no subitem 19.8 do referido edital e pelos critérios qualidade da proposta, critérios ambientais e critérios sociais.. Tendo em vista as informações e documentos anexados no recurso interposto realizado pela **COAFTRIL**, a Comissão tem o seguinte a considerar:

- a) A interposição do recurso pela **COAFTRIL** ocorreu dentro do prazo legal previsto no Edital (5 dias);
- b) A interposição do recurso pela **COAFTRIL** seguiu os procedimentos previstos no Edital (item 25) apresentando o formulário completo (Anexo 19 do Edital), com o questionamento da pontuação obtida no critério econômico, itens 1 e 3, no critério qualidade da proposta, itens 1 e 2, no critério ambiental, item 1 e no critério social, item 3, objetos da solicitação de reanálise/reconsideração pela Comissão

de Seleção com as devidas justificativas, embasado nos documentos apresentados pela OSC nas etapas de inscrição e/ou regularização documental dos Projetos.

- c) Na apresentação do recurso não foram apresentados documentos em anexo. Observa-se que, independente de solicitação formal ou não pela SEAB, a apresentação ou inclusão de documentos para efeito de qualificação do projeto ou comprovação das informações apresentadas no Projeto de Negócio poderia ter ocorrido em dois momentos distintos: (i) no ato da inscrição do Projeto de Negócio **entre os dias 28/08/2023 a 11/09/2023** e (ii) na etapa de regularização documental dos Projetos entre **os dias 20/10/2023 a 27/10/2023**, anteriores a etapa de classificação ou desclassificação. **Sendo assim, não existe previsão legal e permissão para novas inclusões documentais com datas de emissão posteriores ao prazo legal previsto no Edital.**
- d) Com relação às pontuações atribuídas ao Projeto de Negócio e exposição de motivos interpostos no recurso apresentado:

- i.* Critério Qualidade do Projeto - Item 1: O Projeto de Negócios poderia ser melhor redigido, pois possuem poucas informações claras e coerentes. Falta embasamento mais consistente sobre a aquisição dos itens solicitados para apoio financeiro. Conforme o projeto apresentado, demonstram pouca relevância para o crescimento sustentável da OSC.

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, **a Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e mantém a pontuação neste item (3 pontos).**

- ii.* Critério Qualidade do Projeto - Item 2: O Plano de Atividades da Assistência Técnica (fls. 471-473) apresentado no projeto apresentado pela OSC de assistência técnica e extensão rural não condiz com as projeções de área plantada e quantidade de produção (fls. 21-26) dos cooperados envolvidos na proposta. Ou seja, a composição entre ATER própria e/ou consultoria e/ou entidade pública de ATER é insuficiente para as áreas de gestão e/ou de produção no âmbito da cooperativa e dos associado, com inadequado dimensionamento de tempo e de indicadores de resultado que corroborem com o atingimento dos objetivos do projeto.

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, **a Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e mantém a pontuação neste item (3 pontos).**

- iii.* Critério Econômico – Item 1: Os objetos do projeto propiciam visitas de ATER para os cooperados e gestão da OSC. No entanto, esses processos já vem sendo realizados, como apontado no projeto, com veículo emprestado. Assim, não há inovação alguma.

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, **a Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e mantém a pontuação neste item (0 pontos).**

- iv.* Critério Econômico – Item 3: Os indicadores econômicos apresentados no projeto são incoerentes. Citamos a projeção de preços obtidos nos anos após a implementação da proposta de, por volta de 10%, incompatíveis com preços praticados no mercado e lastreados por indicadores como o IPCA. Outrossim citamos a demonstração errática dos indicadores econômicos/financeiros (fls. 51-53) com margens líquidas negativas de 52,53 e 306 entre 2021 e 2022, respectivamente. Neste item, a OSC afirma em seu recurso que, devido à falta de um

profissional experiente na área, apresentou falhas no projeto. No entanto, não prevê a contratação de profissional com maior experiência ao longo da execução da presente proposta.

Assim, a **Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e mantém a pontuação neste item (0 pontos).**

- v. Critério Ambiental – Item 1: A OSC apresentou Alvará Municipal (fl. 474) válido até 10 de fevereiro de 2024, Licença Sanitária (fl. 475), com certificado de licenciamento do corpo dos Bombeiros, válida até 10 de fevereiro de 2024. Também apresentou 16 certificados orgânicos dos sócios, sendo a maior parte com validade expirada. Faltou apresentar a atividade de agroindústria em suas licenças e 10 certificados orgânicos válidos.

Assim, a **Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e mantém a pontuação neste item (3 pontos).**

- vi. Critério Social – Item 3: No projeto a OSC demonstrou a existência apenas 1 extrativista e 1 assentado em seu quadro social (fl. 35).

Dessa forma, a **Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e mantém a pontuação neste item (3 pontos).**

**Parecer ao Recurso Interposto:** A Comissão de Seleção manifesta-se pelo **INDEFERIMENTO DO PEDIDO da COAFTRIL** em razão dos itens (a, b, c e d) acima descritos. Sendo assim, a pontuação dos critérios não foram alteradas e mantém-se a **DESCLASSIFICAÇÃO** do projeto em virtude do não atingimento da pontuação mínima no critério econômico.

Curitiba, 08 de dezembro de 2023

---

MEMBRO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO  
(Resolução Seab nº 73/2023)

---

(assinatura eletrônica)

**Marcio da Silva**  
Chefe do Deagro